PROJETO DE LEI Nº. 027/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá Outras Providências Correlatas".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS E UNIDADES DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º. -** O Município de Mirador é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado do Paraná, da República Federativa do Brasil.
- **Art. 2º. -** O Município de Mirador é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.
- **Art. 3º. -** O Município de Mirador tem como sede a Cidade de Mirador, jurisdição administrativa em seu território limitando com os seguintes Municípios:
 - I Amaporã;
 - II Guaporema;
 - III Nova Aliança do Ivaí;
 - IV Paraíso do Norte; e
 - V Paranavaí.
 - **Art. 4º. -** O Município de Mirador tem os seguintes objetivos prioritários:
 - I gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distrito, assentamento e zona rural;
- III promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade:
- IV estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio, o meio ambiente e combater a poluição;
 - V preservar a moralidade administrativa;
- VI dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infraestrutura, de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

- **Art. 5º. -** A presente Estrutura Administrativa e Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mirador, define a estrutura de autoridade, caracterizando as relações de subordinação, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e/ou funções de secretário, de chefe de gabinete, de assessor jurídico, de diretor de divisão e/ou fundo e de chefe de seção, e fixa normas gerais de trabalho.
- **Art. 6º. -** A competência estabelecida nesta Estrutura Administrativa e Orçamentária, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de secretário, de chefe de gabinete, de assessor jurídico, diretor de divisão e/ou fundo e de chefe de seção, nos casos de omissão.
- **Art. 7º. -** A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- **Art. 8º. -** O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta Estrutura Administrativa e Orçamentária.
- **Parágrafo único -** É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Mirador.
- **Art. 9º. -** A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:
 - I planejamento;
 - II controle:
 - III coordenação;
 - IV delegação de competência;
- **Art. 10 -** A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:
 - I Constituições Federal e do Estado;
 - II Lei Orgânica do Município;
 - III Legislações federal, estadual e municipal;
- IV Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município:
 - V Atos do Prefeito Municipal e dos titulares de órgãos e unidades administrativa.
- **Art. 11 -** O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

- § 1º O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:
 - I Plano Diretor Municipal PDM;
 - II Plano Plurianual PPA:
 - III Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
 - IV Lei Orçamentaria Anual LOA;
- § 2º O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.
- § 3º A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.
- § 4º Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a socialização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões.
- **Art. 12 -** O Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 13 -** Os cargos de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.
- **Art. 14 -** Os cargos de Chefe de Gabinete, de Assessor Jurídico, de Diretor de Divisão e/ou Fundo e de Chefe de Seção poderão ser exercidos por servidores nomeados para Cargos em Comissão, simbologia "CC", ou por servidores efetivos, mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG" sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O servidor efetivo poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.
- § 2º Os cargos de Chefe de Gabinete, de Assessor Jurídico, de Diretor de Divisão e/ou Fundo e de Chefe de Seção, considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração deveram ser preenchidos obrigatoriamente com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral dos cargos em comissão por servidores efetivos, conforme art. 37, inciso V da Constituição Federal.

- **Art. 15 –** Nos afastamentos temporários dos titulares dos cargos em comissão previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar outro ocupante, temporariamente, fazendo jus o designado da remuneração correspondente ao vencimento do cargo, até o retorno do titular.
- **Art. 16 -** É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor e não possuir débitos com o Município, para investidura em cargos de secretário, de chefe de gabinete, de assessor jurídico, de diretor de divisão e/ou fundo e de chefe de seção, apresentado na Divisão de Recursos Humanos a certidão negativa de débitos municipais antes da posse do cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS TITULARES DE DIREÇÃO E CHEFIA

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS E DEMAIS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

- **Art. 17 -** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Estrutura, compete a cada Secretário ou titular de cargo de igual nível hierárquico:
- I exercer a supervisão e fiscalização técnica e normativas das unidades que integram o órgão que dirige;
- II assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- IX determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
 - X aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XI decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XII propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
- XIII propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;

- XIV elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
- XV prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
 - XVI manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XVII atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XVIII fazer remeter ao almoxarifado os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XIX autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração;
- XX indicar nomes para as direções das Divisões e opinar sobre o preenchimento dos cargos de chefia de Seção;
- XXI zelar pela fiel observância e aplicação da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços;
 - XXII assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XXIII representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige;
- XXIV exercer os atos de ordenador das despesas e autorizar a emissão de "empenhos" e de "liquidá-las" (recebimento do bem e/ou serviço) e autorizar o efetivo "pagamentos", devendo a este a verificação desses procedimentos, vistando-os, rubricando-os ou de forma eletrônica;
- XXV solicitar abertura de procedimento licitatório, justificando a finalidade e o objeto, para aquisição de bens e/ou serviços ao órgão que dirige, além da liquidação e autorização de pagamento;
- XXVI resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Estrutura, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

DOS DIRETORES DE DIVISÃO E/OU FUNDO E CHEFES DE SEÇÃO

- **Art. 18 -** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Estrutura, compete ao ocupante de cargo de Diretor de Divisão e/ou Fundo, Chefe de Seção ou outro de igual nível hierárquico:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
 - V despachar diretamente com o superior imediato;
- VI opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;

- VII apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
 - VIII despachar e vistar certidões sobre assuntos de sua competência;
- IX proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;
- X providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- XI propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XII fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
- XIII designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna;
- XIV justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
- XV propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
 - XVI propor a aplicação de medidas disciplinares;
 - XVII fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVIII atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XIX providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige:
- XX remeter ou fazer remeter ao almoxarifado os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige;
- XXI zelar pela fiel observância e execução da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 19 - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Estrutura, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza, as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Mirador é constituída dos seguintes órgãos:

§ 1º - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Controle Interno

§ 2º - órgãos de administração específica:

- I Secretaria Municipal de Administração
 - Seção de Projetos Culturais
 - a) Divisão de Administração
 - Seção de Administração
 - Seção de Recepção e Protocolo
 - Seção de Tecnologia da Informação
 - b) Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização
 - c) Divisão de Recursos Humanos
 - Seção de Recursos Humanos
 - d) Divisão de Licitação
 - Seção de Licitação
 - e) Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado
 - f) Divisão de Esporte e Lazer
 - Seção de Projetos Esportivos e Lazer

II - Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio
 - Seção de Pagamentos
 - Seção de Patrimônio

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

- Seção de Coordenação da Casa Lar
- Seção de Coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vículos
- a) Fundo Municipal de Assistência Social
 - Seção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS

IV - Secretaria Municipal de Educação

- Seção de Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental
- Seção de Coordenação Nutricional do Ensino Fundamental
- Seção de Coordenação Nutricional da Educação Infantil
- a) Divisão de Educação Infantil
 - Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil

V - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Fundo Municipal de Saúde
 - o Seção da Unidade Básica de Saúde NIS I Distrito de Quatro Marcos
 - Seção da Unidade Básica de Saúde NIS II Mirador
 - Seção de Atenção Básica
 - Seção de Vigilância em Saúde

- VI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- VII Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - a) Divisão de Obras
 - o Seção de Obras
 - b) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos
 - o Seção de Limpeza Pública
 - Seção de Urbanismo
 - c) Divisão de Transporte Rodoviário
 - Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários
- VIII Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - a) Divisão de Agricultura
 - o Seção de Assistência Rural
 - b) Divisão de Pecuária
 - c) Fundo Municipal de Meio Ambiente
- § 3º Órgãos Especiais, Colegiados de Assessoramento, Órgão de Participação e Representação:
- I Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.
- II Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem.
- III Os Conselhos Municipais serão constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos e ficam vinculados por linha indireta as secretarias municipais.
- IV A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.
- V Posto de Trânsito é o órgão de colaboração com o Governo Estadual vinculado ao Departamento de Trânsito do Paraná com a finalidade da prestação de serviços de trânsito, conforme Termo de Convênio entre as partes.
- VI Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado é o órgão de colaboração com o Governo Estadual vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária com a finalidade da prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados de antecedentes criminais e demais certidões à população, conforme Termo de Convênio entre as partes.
- VII Ouvidoria Municipal é o órgão da administração para prestação de serviço de informação ao cidadão no âmbito da Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos.

- VIII Ouvidoria Municipal de Saúde é o órgão integrante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete o caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e administração pública.
- IX As funções descritas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII poderão ser gratificadas na forma de "FG" aos servidores efetivos, no interesse da administração.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E DAS DIREÇÕES E CHEFIAS

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
 - III preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- V executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- VI desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- VII promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município:
- VIII promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
 - IX desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito não compreende nenhuma unidade administrativa em sua estrutura interna.

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 22 - Compete ao Chefe de Gabinete:

- I organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- II promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
- III organizar as audiências do Prefeito e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura;
 - IV representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

- V transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;
- VI redigir a correspondência oficial do Prefeito;
- VII acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito;
 - IX promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;
 - X promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
- XI promover a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;
- XII promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;
- XIII promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
- XIV promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, as retificações de texto dos atos publicados;
- XV providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
- XVI providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;
 - XVII promover a divulgação das atividades da Prefeitura;
- XVIII promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências, através dos meios próprios de divulgação;
 - XIX apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
- XX programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;
- XXI promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público;
- XXII promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações contendo assuntos de interesse da Prefeitura;
- XXIII promover a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e o noticiário das atividades de interesse público por ela realizadas;
- XXIV executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo Prefeito;
 - XXV programar e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XXVI receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XXVII sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais, visando o atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes;
- XXVIII conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 23 - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I atender especificamente no âmbito administrativo as consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, respeitando a competência exclusiva da Assessoria Jurídica.
 - II prestar serviços de consultoria e assistência jurídica ao Prefeito;
 - III examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos;
 - IV desempenhar outras atividades afins.

DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 24 - Compete ao Assessor Jurídico:

- I assistir o Prefeito na aplicação de políticas públicas inerentes ao Poder Executivo;
- II assessorar o Prefeito nos programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos legais;
 - III orientar o Prefeito no cumprimento da Lei Orgânica Municipal;
 - IV examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e exarar parecer;
- V executar outras determinações concernentes a assessoria jurídica, quando determinado e solicitado pelo Prefeito;

DO CONTROLE INTERNO

Art. 25 - O Controle Interno tem por objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

DO CONTROLADOR

Art. 26 - Compete ao Controlador:

- I exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- III examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município;
- IV examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal;
- VI exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- VII programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Divisão no âmbito do Governo Municipal;

- VIII propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;
- IX propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;
 - X emitir pareceres e atestar o interesse público sobre os processos licitatórios;
 - XI executar outras atribuições afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 27 -** A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:
- I executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- II executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
 - III executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
- V promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VI promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VII acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- VIII executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IX executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- X receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- XI conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XII promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
 - XIII desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Administração
 - Seção de Projetos Culturais
 - a) Divisão de Administração
 - Seção de Administração

- Seção de Recepção e Protocolo
- Seção de Tecnologia da Informação
- b) Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização
- c) Divisão de Recursos Humanos
 - Seção de Recursos Humanos
- d) Divisão de Licitação
 - Seção de Licitação
- e) Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado
- f) Divisão de Esporte e Lazer
 - Seção de Projetos Esportivos e Lazer

DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - Compete ao Secretário de Administração:

- I assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Prefeitura:
- II assessorar os órgãos da Prefeitura na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal;
- III promover, na Prefeitura, a implantação e valorização dos programas de classificação de pessoal, recrutamento, seleção e promoção dos servidores;
- IV assinar os editais de concursos públicos, designar nomes para compor as comissões examinadoras e os fiscais de provas, e submeter ao Prefeito os resultados dos concursos para a sua homologação;
 - V propor o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais;
 - VI propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura;
- VII promover anualmente estudos e análise de cargos e funções, sugerindo ao Prefeito a criação de novos cargos, o provimento de cargos vagos e a extinção ou a declaração de desnecessidade de cargos existentes;
- VIII promover anualmente o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção;
- IX promover o registro das ocorrências funcionais dos servidores, bem como de outros dados pessoais e profissionais de interesse da Administração;
- X estabelecer normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;
- XI examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
 - XII promover a elaboração da escala de férias anual dos servidores da Prefeitura;
- XIII promover a inspeção médica dos servidores da Prefeitura, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- XIV tomar as providências necessárias para que sejam mantidos em dia os recolhimentos devidos:
- XV coordenar e orientar a execução dos serviços de higiene, medicina e segurança do trabalho a cargo da Prefeitura;

- XVI coordenar estudos e diagnósticos para a negociação de contratos e convênios, bem como acompanhar a sua execução;
 - XVII promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
 - XVIII promover a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
- XIX promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;
- XX promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados;
- XXI determinar anualmente o inventário dos bens móveis da Prefeitura e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;
- XXII promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;
- XXIII -providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
- XXIV promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;
- XXV determinar as providências para apuração de desvios e falta de materiais, quando for o caso;
- XXVI expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração;
- XXVII promover e supervisionaras atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos:
- XXVIII promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como o serviço de telefonia;
- XXIX promover e supervisionar as atividades de conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XXX conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DA SEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- Art. 29 Compete ao Chefe da Seção de Projetos Culturais:
- I incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;
 - II estimular e promover a cultura no Município;
 - III incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
 - IV incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;
 - V programar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - VI fixar as data comemorativas de alta significação para a comunidade;
 - VII viabilizar a implantação de Escolas de Artes no Município;

- VIII apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;
- IX organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- X promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XI compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XII promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;
- XIII desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educando da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com as demais diretorias e departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história do Município;
- XV executar outras atividades de programação, organização, administração e supervisão de eventos Culturais no Município de Mirador.

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - Compete ao Diretor da Divisão de Administração:

- I promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, numeração, controle da movimentação e arquivo de papéis e documentos da Prefeitura;
- II promover o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de documentos e papéis relativos à Prefeitura;
- III assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;
- IV orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
- V estudar e propor medidas que visem melhorar o atendimento ao público e tornar mais rápida a tramitação de papéis;
- VI promover o exame final dos aspectos administrativos dos processos encaminhados para arquivamento;
 - VII estudar planos de trabalho de racionalização do arquivo;
 - VIII orientar, organizar e supervisionar os serviços de telefonia;
 - IX supervisionar os serviços de reprodução de documentos;
- X dispor normas sobre o sistema de iluminação, consumo de água e tarifas telefônicas nas instalações da Prefeitura e controlar sua adequada utilização;
- XI programar, organizar e supervisionar a execução das atividades relativas à limpeza, guarda e conservação de móveis e instalações da Prefeitura;

- XII providenciar medidas e contratos de segurança e conservação dos imóveis municipais ou ocupados pela sede da Prefeitura;
- XIII executar outras atividades relacionadas com as comunicações administrativas, tais como Cadastro e Protocolo, Arquivamento, Almoxarifado e Comunicação, bem dos demais Serviços Gerais da Prefeitura.

DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - Compete ao Chefe da Seção de Administração:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
- III dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da seção sob sua chefia;
 - V despachar diretamente com o superior imediato;
- VI apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da seção que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- VIII justificar faltas e atrasos dos servidores lotados na seção sob sua chefia, nos termos da legislação;
 - IX propor a aplicação de medidas disciplinares;
 - X fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XI promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
 - XII coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
 - XIII praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XIV apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - XV supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - XVI exercer outras atividades correlatas.

DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO

Art. 32 - Compete ao Chefe da Seção de Recepção e Protocolo:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;

- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - VII gerenciar o setor de protocolo;
 - VIII organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;
- IX executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo e arquivo;
 - X administrar os serviços de telefonia fixa e telefonia móvel;
- XI receber, registrar e distribuir, quando for o caso, requerimentos, processos, ofícios e correspondência em geral, endereçados à Administração Municipal, fornecendo ao interessado o respectivo recibo, bem como postando às partes, informações sobre o andamento de processos e demais expedientes recebidos e registrados;
- XII coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial da Administração Municipal, e também, o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Administração Municipal;
 - XIII exercer outras atividades correlatas.
 - Art. 33 Compete ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação:
- I supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, implantação, atualização e manutenção dos sistemas, banco de dados, aplicativos, equipamentos e rede;
- II supervisionar a instalação e configuração dos sistemas e equipamentos de informática, visando sua padronização;
 - III elaborar manuais e treinamento a usuários em curso relacionados à informática;
- IV Promover o desenvolvimento e manutenção dos sítios governamentais da internet ou em outras redes externas;
- V analisar as proposições de aquisição de equipamentos, serviços de informática e sistemas no âmbito da administração para melhor orientação dos interessados;
- VI coordenar a execução e análise de softwares, ferramentas, banco de dados e demais aplicativos utilizados pelo órgão municipal;
- VII analisar orçamentos e a identificação das necessidades reais relacionadas à aquisição e atualização de softwares e de hardwares no município, na busca de soluções tecnológicas que atendam a necessidade de atualização, e ainda a coordenação geral das atividades de desenvolvimento, modernização e processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- VIII orientar e sugerir a alteração nos planos e programas a fim de atender a demanda nos servicos:
- IX proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade dos equipamentos, estudar e apresentar rotinas para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- X implementar e auxiliar as demais seções, divisões e secretarias da Prefeitura nos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, empenho, balancetes mensais, execução orçamentária, bens patrimoniais, saúde, educação, frotas, tributação e outros;
 - XI elaborar informações e relatórios, executar outras atividades correlatas;

- XII desempenhar ainda em seu bojo, todas as atividades atinentes a Seção, atuando na coordenação e no assessoramento tanto próprio como também das demais secretarias municipais;
- XIII manter em funcionamento todos os equipamentos, serviços e sistemas buscando ações que evitem sua inoperabilidade e indisponibilidade;
- XIV zelar pelos equipamentos ligados a área, fazendo a manutenção, reparos e consertos necessários para o bom funcionamento;
- XV elaborar regras e políticas de segurança para controle de acessos indevidos, tanto externos como internos;
- XVI proteger as informações geradas pelos sistemas que se tornam indispensáveis para a administração;
 - XVII desenvolver aplicações corporativas e setoriais
- XVIII gerenciar e supervisionar o sistema de informatização dos diversos setores da Prefeitura;
- XIX receber reclamações de usuários do sistema, registrando defeitos, problemas existentes, para a manutenção e organização dos trabalhos;
- XX fornecer suporte à servidores na utilização dos equipamentos de informática de maneira correta e precisa ao bom andamento dos serviços;
 - XXI disponibilizar informações via WEB (portal eletrônico, home-pages, FTP ou similar);
- XXII executar outras atribuições que forem cometidas pelo Secretário no âmbito das funções do cargo.
- **Art. 34 –** O Cargo de Chefe da Seção de Tecnologia da Informação, só poderá ser ocupado por servidor efetivo, e poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para Chefe da Seção de Tecnologia da Informação deverá ter, escolaridade mínima de ensino médio completo, com experiência na área de informática.

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

- **Art. 35 -** Compete ao Diretor da Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização:
 - I providenciar estudos de projetos relativos às obras públicas municipais e fiscalizar;
- II coordenar a preparação de elementos e especificações técnicas para licitações de obras públicas;
- III orientar e acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos a projetos e obras públicas municipais;
- IV propor inovações tecnológicas com vistas à redução de custos e tempo de execução e à melhoria dos servicos;
- V coordenar e fiscalizar a realização de levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, demarcações e locações de terrenos e loteamentos;

- VI dirigir e supervisionar a realização de medições de obras;
- VII orientar, fiscalizar e fazer medir as edificações públicas executadas por empreitadas;
- VIII solicitar ao engenheiro e/ou arquiteto desenhos de plantas, mapas e gráficos necessários aos serviços sob sua direção;
- IX fazer observar as disposições contratuais das obras executadas por terceiros, quanto a especificações técnicas, prazos e pagamentos;
- X coordenar atividades relativas à elaboração de Estudos e Projetos de Obras Públicas Municipais, bem como os Serviços de Desenho, Topografia, Orçamento e Custos das Obras sob a responsabilidade da Prefeitura;
- XI operacionalizar e manter sistema de dados que permita dispor de uma estrutura formal de planejamento, documentação e acompanhamento, associando-se aos programas correlatos do Estado e da União;
- XII entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento bem como controlar os seus resultados:
- XIII desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;
- XIV dimensionar demanda de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando junto aos demais órgãos da Administração Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
- XV estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a doação de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;
- XVI desenvolver as etapas inerentes aos processos para autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;
 - XVII fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
- XVIII elaborar diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamento e ação governamental;
- XIX elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e municipal compatibilizando as políticas internas da Administração Municipal e dos outros níveis de governo no âmbito do Município;
- XX organizar a montagem, implantação e funcionamento do sistema de informação para o planejamento urbano e municipal, com especial atenção para o uso e ocupação de solo e a atualização constante do Cadastro Técnico Municipal, bem como a manutenção atualizada da Planta Cadastral do Município;
- XXI assessorar e coordenar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e gerenciamento de plano, programas e projetos de caráter interprofissional ou que exijam atenção de diversos organismos municipais;
 - XXII exercer outras atividades correlatas.

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 36 - Compete ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos:

- I coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores;
- II determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados;
- III encaminhar ao Secretário e/ou Prefeito, para homologação, os resultados dos concursos;
- IV providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Prefeitura e a revisão periódica dos planos de cargos e carreiras;
- V coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção;
- VI proceder anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, ao levantamento das necessidades de seleção e recrutamento nas diversas seções da Prefeitura;
 - VII estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor:
- a) a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho na Prefeitura:
- b) a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades da Prefeitura, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores;
 - VIII supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;
- IX aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, inclusive em relação ao estágio probatório;
- X dar parecer em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal, para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor;
- XI examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;
- XII encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;
- XIII assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
- XIV promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;
 - XV assinar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;
- XVI providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;
- XVII comunicar à Seção de Patrimônio, com a devida antecedência, as mudanças de chefias para efeito de conferência de carga de material;
- XVIII providenciar para que seja mantido arquivo de leis, decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal;
 - XIX executar outras atividades relativas à administração de pessoal da Prefeitura.

DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 37 - Compete ao Chefe da Seção de Recursos Humanos:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - VII coordenar a implantação e fiscalização da Política de Informatização do Município;
 - VIII supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;
- IX aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, inclusive em relação ao estágio probatório;
- X dar parecer em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal, para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor;
- XI examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;
- XII encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;
- XIII assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
- XIV promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;
 - XV assinar documentos e folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;
- XVI providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;
- XVII realizar as atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de merecimento, o gerenciamento do sistema de promoções e progressões e dos planos de lotação do funcionalismo;
- XVIII realizar atividades de fiscalização, controle e observância dos direitos e deveres, registros e frequência, bem como a concessão de licença, aposentadoria e outros procedimentos legais relativos aos servidores municipais;
- XIX elaborar folhas de pagamento e os demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- XX coordenar e organizar programas de formação e aperfeiçoamento do pessoal da Prefeitura:
 - XXI exercer outras atividades correlatas.

DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Art. 38 – Compete ao Diretor da Divisão licitação:

- I promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- II homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;
 - III declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- IV promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Prefeitura;
 - V determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;
- VI encaminhar à autoridade competente para assinatura os editais de licitações e providenciar a sua publicação;
 - VII promover a realização de licitações para aquisição de serviços, materiais e obras;
- VIII solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais, equipamentos especializados e obras:
- IX garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;
- X providenciar a elaboração dos contratos de obras, serviços ou fornecimento de material;
 - XI instituir a comissão de Licitação de acordo com os dispositivos legais;
 - XII assegurar-se de que o processo foi autuado, protocolado e numerado;
 - XIII verificar se a numeração das folhas do processo está correta;
 - XIV verificar se há especificação do bem sem indicação da marca;
 - XV efetuar estimativa do valor da compra;
 - XVI certificar-se da manutenção e controle de verba para despesa;
 - XVII assegurar-se de que há autorização para abertura do processo de licitação;
- XVIII assegurar-se de que houve enquadramento da solicitação na modalidade adequada;
 - XIX verificar se houve aprovação pela Assessoria Jurídica, do Edital e do contrato;
 - XX manter arquivado nesta divisão comprovante da publicação do Edital;
 - XXI assegurar-se do cumprimento dos prazos legais mínimos para as publicações;
 - XXII fazer constar no Edital todas as condições obrigatórias;
- XXIII assegurar-se de que o quadro comparativo de preços está devidamente preenchido;
- XXIV assegurar-se de que as atas estejam devidamente rubricadas e assinadas por todos os membros da comissão de licitação;
- XXV assegurar-se de que a adjudicação de proposta que não corresponde a de menor valor foi devidamente justificada;
- XXVI assegurar-se de que foram apresentadas provas de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal quando da contratação;
 - XXVII executar outras atribuições afins;

DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- Art. 39 Compete ao Chefe da Seção de Licitação:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;

- II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
- III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - VII realizar o levantamento de preços;
- VIII formalizar e instruir processo de aquisição/contratação, informando a modalidade de compra;
 - IX receber e analisar propostas de fornecimento ou prestação de serviço;
 - X elaborar mapa comparativo de preços e de comparecimento;
 - XI orientar e verificar a análise dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - XII analisar as propostas de habilitação ou desclassificação de licitantes;
- XIII analisar as propostas de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços e submetê-las à aprovação superior;
- XIV analisar as propostas de anulação de licitação, submetendo-as à aprovação superior;
- XV emitir demonstrativos relativos ao desempenho de fornecedores e prestadores de serviços;
 - XVI apoiar nos procedimentos relativos à atuação das Comissões de Licitação;
 - XVII pesquisar e acompanhar legislação vigente de interesse da área;
- XVIII manter arquivo cronológico de todos os documentos atinentes à área, consoante a legislação aplicável;
 - XIX distribuir cópias dos documentos a todas as áreas pertinentes;
- XX desempenhar outras competências típicas da seção, delegadas pela autoridade superior ou cometidas através de normas.

DA DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E ALMOXARIFADO

- Art. 40 Compete ao Diretor da Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado:
- I coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- II promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Prefeitura;
- III efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;
 - IV consolidar a programação de compras para toda a Prefeitura;
 - V promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- VI homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;
 - VII orientar a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
- VIII acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e convênios de interesse do Governo Municipal;

- IX estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras;
- X garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;
- XI providenciar a elaboração dos contratos de obras, serviços ou fornecimento de material;
- XII orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material;
- XIII promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;
- XIV estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade administrativa, para efeito de previsão e controle de custos;
 - XV analisar e acompanhar processos de fornecimento ou prestação de serviços;
 - XVI executar atividades relativas à aquisição ou contratação de bens e serviços;
 - XVII elaborar documentos contratuais e respectivos extratos e aditamentos;
 - XVIII manter sistema de controle de vencimento dos instrumentos contratuais;
 - XIX acompanhar o cumprimento dos contratos e conferir documentos de cobrança;
 - XX analisar reajustamentos de preços;
- XXI analisar as propostas de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços e submetê-las à aprovação superior;
- XXII providenciar emissão de atestados de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços;
- XXIII elaborar, dentro dos prazos estipulados, contratos, cartas-contrato e convênios advindos de todas as modalidades de procedimentos licitatórios e também das adjudicações diretas:
- XXIV elaborar os necessários aditamentos aos instrumentos contratuais, no âmbito da sua competência;
- XXV elaborar ordens de serviço objetivando designar um executor que ficará responsável pela fiscalização e real cumprimento dos instrumentos contratuais afetos à sua área;
- XXVI elaborar extratos de contratos, cartas-contrato, aditamentos e retificações, encaminhando-os, em tempo hábil, à área encarregada em providenciar as publicações de documentos no Diário Oficial;
- XXVII acompanhar o cumprimento dos instrumentos contratuais em suas cláusulas essenciais e acessórias;
- XXVIII acompanhar o vencimento dos contratos, convênios e outros para efeito de aditamento ou nova licitação;
- XXIX verificar e informar, em caso de inexecução total ou parcial dos diversos instrumentos contratuais, as penalidades e multas aplicáveis ao contratado inadimplente;
- XXX conferir os reajustamentos de preços apresentados pelas empresas contratadas, bem como verificar os índices por elas utilizados;
- XXXI confeccionar os Contratos Administrativos, resultantes de processos de licitação, bem como os resultantes de suas dispensas e inexigibilidades, quando cabíveis;
- XXXII verificar previamente à nova contratação ou prorrogação contratual, a regularidade fiscal e todos os documentos exigidos;
- XXXIII promover a assinatura dos Contratos, seus aditamentos, Atas de Registro de Preços e Convênios pelas partes;

XXXIV - controlar as alterações, inexecuções ou rescisões contratuais;

XXXV - controlar as prorrogações e enceramentos dos Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios;

XXXVI - estabelecer a comunicação e envio de documentos para as partes envolvidas nos processos;

XXXVII - fornecer material requisitado quando de sua disponibilidade no Almoxarifado;

XXXVIII - monitorar o nível de estoque;

XXXIX - planejar e requisitar as compras de materiais para estoque, com a finalidade de atender os setores da administração, bem como realizar inventário físico dos materiais mantidos em estoque;

XL - é responsável pelo recebimento, guarda, segurança, distribuição, preservação e controle dos materiais adquiridos pela administração;

XLI - recebe, armazena e distribui os materiais constituintes do estoque, atendendo as regulamentações legais e sanitárias vigentes, em cumprimento aos requisitos de controle, integridade e condições seguras de uso dos materiais;

XLII - executar outras atribuições afins.

DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Art. 41 – Compete ao Diretor da Divisão de Esportes e Lazer:

I - quanto ao Esporte:

- a) dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques, campos e quadras de esportes do Município;
- b) participar da programação de eventos esportivos;
- c) expedir normas, instruções ou ordens de serviço para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- d) providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos do Município, tomando as medidas cabíveis para o seu devido ressuprimento;
- e) elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
- f) promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos esportivos do Município;
- g) baixar instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;
- h) solicitar atendimento médico, durante a realização de qualquer evento esportivos do Município;
- i) fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;
- j) promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos desportivos, bem como fiscalizar sua execução:
- k) prestar contas ao Secretário da execução dos planos e programas levados a cabo pela Divisão;

- promover a prática regular de esportes por grupos interessados, locando ou cedendo às instalações dos equipamentos desportivos da esfera municipal;
- m) fazer zelar pela guarda e manutenção dos materiais nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
- n) promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- o) coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;
- p) agenciar junto às empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações esportivas;
- q) executar outras atividades a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados a desporto, bem como a administração dos equipamentos esportivos do Município de Mirador.

II - quanto ao Lazer:

- a) administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município;
- b) incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;
- c) prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;
- d) orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades e associações comunitárias;
- e) agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;
- f) propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública;
- g) programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;
- h) supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
- i) organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal:
- i) programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles;
- k) manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;
- I) incentivar a criação de bandas de música;
- m) providenciar e supervisionar a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;
- n) propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;
- o) executar outras atribuições afins.

DA SEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER

Art. 42 - Compete ao Chefe de Projetos Esportivos e Lazer:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer;
- VIII pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente;
 - IX administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município;
 - X gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo;
- XI coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;
- XII organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
- XIII propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer; preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer.
 - XIV executar outras atribuições afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade:

- I executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
 - III administrar a Dívida Ativa da Prefeitura:
- IV processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VI fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
 - VII receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
 - VIII desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Fazenda
 - a) Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio
 - Seção de Pagamentos

Seção de Patrimônio

DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

Art. 44 - Compete ao Secretário de Fazenda:

- I assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária da Prefeitura:
 - II estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;
- III coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária e preparar anteprojetos de leis ou projetos de decretos sobre matéria tributária;
- IV aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;
- V instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando campanhas de esclarecimento ao público;
- VI promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento municipal;
- VII aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos relativos à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;
- VIII assinar certidões negativas de débitos fiscais e alvarás de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos, cassando a licença daquela cuja atividade se revele contrária à legislação vigente;
- IX providenciar o despacho de requerimentos de inscrição e baixa de inscrição de contribuintes e de alteração de elementos de inscrição;
- X decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos atrasados, segundo a legislação em vigor;
- XI fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;
- XII tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa da Fazenda Municipal;
- XIII determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XIV julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração ao Código Tributário do Município;
 - XV promover a arrecadação das rendas não tributáveis;
- XVI promover, em articulação com a assessoria jurídica do Município, a cobrança da Dívida Ativa:
 - XVII dar parecer conclusivo nos pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade;
- XVIII articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando interesses recíprocos com a Fazenda Municipal;
- XIX estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando a racionalização de gastos;
 - XX promover a elaboração do calendário de pagamento;
- XXI movimentar, juntamente com o Prefeito e os Presidentes de Fundos Municipais, as contas bancárias da Prefeitura e dos Fundos, assinar os cheques emitidos, assinar

eletronicamente os pagamentos e transferências para fornecedores e endossar os destinados a depósitos em bancos autorizados;

- XXII conhecer, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
 - XXIII promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
- XXIV mandar proceder ao balanço de todos os valores da Divisão de Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que conveniente, até o último dia útil de cada exercício financeiro;
- XXV apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada, relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados;
 - XXVI autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos;
- XXVII articular-se com os demais órgãos da Prefeitura visando a implementação de procedimentos coerentes com a racionalização das despesas;
- XXVIII assinar com o Prefeito, Contador e Controlador os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;
- XXIX assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pela Prefeitura;
- XXX efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso da Secretaria;
- XXXI guardar e conservar os valores da Prefeitura ou à mesma caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;
- XXXII manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;
 - XXXIII registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;
 - XXXIV requisitar, quando necessário, talões de cheques aos bancos;
- XXXV incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;
- XXXVI preparar os cheques para os pagamentos autorizados ou realizar os pagamentos eletronicamente via transferências bancarias;
- XXXVII movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados;
- XXXVIII providenciar os suprimentos de numerário necessários aos pagamentos de cada dia, mediante a transferência eletrônica, emissão de cheques ou ordens bancárias;
- XXXIX providenciar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;
 - XL preparar, diariamente, boletins de movimento financeiro;
- XLI efetuar transferências bancarias ou depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais:
 - XLII assinar os documentos pertinentes sob sua responsabilidade;
- XLIII acompanhar a execução da liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos de pagamentos;
- XLIV acompanhar a execução do registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, tanto móveis como imóveis, acompanhando rigorosamente as variações havidas, tomando as providências que se fizerem necessárias;
 - XLV acompanhar a execução contábil dos movimentos de fundos e suprimentos;

- XLVI executar outras atividades relativas ao financeiro do município de Mirador;
- XLVII aplicar os recursos financeiros do município;
- XLVIII conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

- Art. 45 Compete ao Diretor da Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio:
- I manter atualizado o Plano de Contas da Prefeitura;
- II fazer a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais em consonância com o Plano de Contas;
- III proceder ao controle e à tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, comunicar qualquer irregularidade e propor a aplicação de penalidade, sendo o caso:
- IV controlar contabilmente as contas bancárias e a captação e aplicação dos recursos financeiros relativos a títulos, empréstimos e financiamentos;
- V registrar contabilmente os bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações havidas;
- VI consolidar e processar dados administrativo-financeiros, emitindo relatórios analíticos;
- VII verificar os processos de pagamento ou prestação de contas e impugná-los quando irregulares:
- VIII elaborar a prestação de contas do Município, através de balancetes e outros demonstrativos contábeis;
- IX fazer o acompanhamento da execução orçamentária, informando aos demais órgãos sobre os saldos de verbas e insuficiências de dotação orçamentária;
 - X emitir e fazer o registro dos empenhos de despesas da Prefeitura;
 - XI orientar as unidades ordenadoras de despesas quanto à realização de empenhos;
- XII propor ao Secretário a emissão de empenhos globais e por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem este regime;
- XIII fornecer os demonstrativos financeiros periódicos para o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;
- XIV informar aos órgãos interessados sobre saldos e insuficiências de dotações orçamentárias;
- XV controlar e fiscalizar a abertura e a aplicação dos créditos adicionais especiais e suplementares;
- XVI elaborar, em articulação com a Controladoria e demais órgãos, propor a implantação, supervisionar e orientar a aplicação de sistema de apropriação, avaliação, controle e redução de custos;
- XVII identificar e definir, em articulação com os demais órgãos, as atividades e serviços suscetíveis de controle e acompanhamento de custos, orientando quanto aos procedimentos cabíveis:
- XVIII fazer o acompanhamento, análise e controle de custos, gastos e resultados financeiros;

- XIX verificar os dados e revisar o sistema contábil, observando se as transações realizadas estão refletidas contabilmente, em concordância com as especificações legais e os critérios previamente definidos;
- XX assessorar a Administração Municipal na elaboração e execução da proposta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- XXI gerenciar o lançamento da despesa orçamentária, na emissão dos empenhos e acompanhando os saldos de recursos;
- XXII gerenciar e orientar os setores, a abertura de créditos adicionais e as respectivas alterações orçamentárias;
- XXIII gerenciar a elaboração e envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o responsável técnico do Município;
- XXIV gerenciar a elaboração dos relatórios e demonstrativos à Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o responsável técnico do Município;
- XXV gerenciar a elaboração de Balanços, Balancetes e anexos, conforme legislação vigente e assinar juntamente com o responsável técnico do Município;
- XXVI gerenciar e orientar o preenchimento e encaminhamento de relatórios de exigência da legislação, gerenciar e orientar o encerramento dos Exercícios, suas respectivas prestações de contas, cumprindo os prazos;
- XXVII acompanhar a aquisição de gastos de material de consumo e material permanente do setor contábil;
- XXVIII orientar a abertura e o encerramento dos exercícios contábeis e no fechamento do Patrimônio;
- XXIX ter e manter conhecimentos sobre receitas e despesas, projetos, atividades e operações especiais, programas, função de governo, sub função, legislações.
 - XXX executar outras atribuições afins.
- **Art. 46 –** Para o desempenho das atividades do Cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, poderá ser ocupado por servidor efetivo e/ou de livre nomeação, e poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.

Parágrafo único – O servidor efetivo e/ou de livre nomeação para o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio deverá ter, escolaridade mínima de nível superior em Ciências Contábeis, sem a necessidade de registro no órgão de classe, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à contabilidade pública; conhecimento dos serviços e programas.

DA SEÇÃO DE PAGAMENTOS

- Art. 47 Compete ao Chefe da Seção de Pagamentos:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;

- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII é responsável pela análise e conferência da documentação para pagamento de bens, serviços, obras, e liquidação das despesas, conforme regras contratuais e/ou outros documentos, com respectivos cálculos e deduções legais;
- VIII acompanhar o processo de quitação dos encargos sociais e lançar as consignações facultativas;
 - IX receber e conferir as alterações da folha de pagamento;
 - X manter atualizado o cadastro financeiro dos servidores;
- XI efetuar cálculo de vencimentos, vantagens e descontos incidentes sobre a folha de pagamento;
- XII providenciar as averbações e desaverbações dos documentos que autorizam as consignações;
 - XIII cadastrar os dados relativos à consignação em sistema apropriado;
 - XIV calcular e efetuar os acertos no pagamento dos servidores e fornecedores;
- XV executar e supervisionar os Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades da Seção, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
 - XVI elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da seção;
 - XVII executar outras atribuições afins.

DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 48 - Compete ao Chefe da Seção de Patrimônio:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato:
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;
- VIII promover a padronização e especificação de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;
- IX promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;
- X promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
 - XI promover a manutenção, em forma atualizada, dos registros do patrimônio municipal;

- XII coordenar a elaboração de normas para classificação, codificação e informatização dos bens permanentes;
 - XIII manter atualizado o inventário do patrimônio mobiliário da Prefeitura e seus Fundos;
 - XIV providenciar a confecção das plaquetas de identificação dos bens permanentes;
- XV elaborar, periodicamente, o demonstrativo global de bens móveis e imóveis da Prefeitura e seus Fundos;
- XVI promover visitas periódicas de inspeção para conferir a carga dos bens permanentes nas diversas unidades da Prefeitura e seu estado de conservação, tomando as providências cabíveis nos casos de desvio ou falta de bens eventualmente verificados;
- XVII providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes que lhes forem distribuídos;
- XVIII promover a elaboração de mapas relativos a cada unidade da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;
- XIX fazer comunicar à Contabilidade do valor e a distribuição dos novos bens móveis registrados no patrimônio da Prefeitura e de seus Fundos;
 - XX promover o seguro dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura e de seus Fundos;
- XXI executar outras atividades relativas a convênios, contratos e licitações, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material, bem como à administração dos bens patrimoniais da Prefeitura e de seus Fundos;
 - XXII executar outras atribuições afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

- I formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços das seções governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município:
- II realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- III desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário:
- V fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

- VIII prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
- XIX promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
- X viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados ao setor governamental e não governamental;
 - XI desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Assistência Social
 - Seção de Coordenação da Casa Lar
 - Seção de Coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social
 - Seção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS

DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 - Compete ao Secretário de Assistência Social:

- I executar as políticas públicas de proteção social aos destinatários, compreendendo ações de proteção a família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e da terceira idade, bem como o enfrentamento da pobreza e acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes;
- II executar as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico administrativa às entidades e instituições sócio comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, aos conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;
 - III promover a administração dos entes públicos inerentes às suas atividades;
 - IV coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
 - V acompanhar, elaborar e executar as políticas de combate às drogas;
 - VI planejar e executar as políticas de assistência social do Município;
- VII realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social;
- VIII prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- IX contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural;
- X assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

- XI planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social;
- XII prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XIII acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência;
- XIV promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
- XV prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
 - XVI promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar;
- XVII desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- XVIII desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;
 - XIX cadastrar as famílias e pessoas carentes;
 - XX promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;
- XXI intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
 - XXII desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - XXIII exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXIV desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DA CASA LAR

- Art. 51 Compete ao Chefe da Seção de Coordenação da Casa Lar:
- I chefiar as equipes dos programas que correspondem a Casa Lar, de acordo com as legislações vigentes;
 - II fortalecer os vínculos familiares;
- III democratizar para que não haja fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências, dentre outras);
 - IV promover estudos da legislação vigente;
 - V respeitar a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
 - VI capacitar permanente as equipes de trabalho ligadas aos serviços da Casa Lar;
 - VII monitorar e coordenar a programação das ações que envolvem o setor;
 - VIII programar as escalas e a fiscalização do atendimento;
 - IX exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;

- X dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- XI apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da seção sob sua chefia;
 - XII despachar diretamente com o superior imediato;
- XIII apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da seção que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- XIV propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XV justificar faltas e atrasos dos servidores lotados na seção sob sua chefia, nos termos da legislação;
 - XVI propor a aplicação de medidas disciplinares;
 - XVII fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVIII supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário:
 - XIX elaborar e executar seu plano de trabalho conforme as diretrizes contidas no PPP;
 - XX implementar a gestão da Casa Lar;
 - XXI detectar situações problema, buscando soluções para a efetivação;
 - XXII preparar em conjunto com a equipe técnica as reuniões internas da Casa Lar;
 - XXIII prestar orientação e acompanhamento dos cuidadores e demais servidores;
- XXIV proceder a elaboração, em conjunto com a equipe técnica do Projeto Político Pedagógico da Casa Lar, bem como sua revisão, de acordo com necessidades identificadas;
- XXV promover a articulação com a rede de serviços local e com o Sistema de Garantia de Direitos:
 - XXVI proporcionar o aprimoramento permanente da equipe profissional;
 - XXVII realizar a organização de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- XXVIII impulsionar o trabalho em equipe interdisciplinar a partir das áreas de especialização do quadro de servidores;
- XXIX inventariar os bens no início e final de sua gestão, zelando pela preservação do patrimônio público;
- XXX representar a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando indicada, nos conselhos e comissões na área de assistência social com assiduidade e compromisso;
 - XXXI exercer outras atividades correlatas.
- **Art. 52 -** O servidor efetivo nomeado para Chefe da Coordenação da Casa Lar, poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para Chefe da Coordenação da Casa Lar deverá ter, escolaridade mínima de nível superior e experiência em função congênere.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

- **Art. 53 -** Compete ao Chefe da Seção de Coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vículos:
 - I promover o acesso à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- II prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;
 - III fortalecer os vínculos familiares;
 - IV fortalecer os vínculos comunitários;
 - V promover a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza;
 - VI promover atividades de inserção produtiva;
 - VII facilitar acesso aos serviços públicos;
- VIII democratizar para que não haja fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências, dentre outras);
 - IX articular rede de proteção;
 - X promover estudos da legislação vigente;
 - XI ofertar serviços de convivência;
 - XII respeitar a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;
- XIII chefiar as equipes dos programas que correspondem ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- XIV capacitar permanente as equipes de trabalho ligadas aos serviços desta proteção assim como da rede;
 - XV monitorar e coordenar a programação das ações que envolvem o setor;
- XVI articular com as demais Secretarias intersetoriais visando a promoção e prevenção dos assistidos;
- XVII programar as escalas e a fiscalização do atendimento de material e serviços nos serviços;
- XVIII dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- XIX apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da seção sob sua chefia;
 - XX propor a aplicação de medidas disciplinares:
 - XXI fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XXII supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário:
 - XXIII exercer outras atividades correlatas.
- **Art. 54 -** O servidor efetivo nomeado para Chefe da Coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para Chefe da Coordenação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ter, escolaridade mínima de ensino médio completo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - Compete ao Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação da política de trabalho e ação social do Município;
- II promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar;
- III coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social;
 - IV propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município;
- V propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas;
- VI conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.
 - VII assegurar a execução de programas, projetos e serviços de assistência social;
- VIII assegurar a execução de programas Especiais através de projetos e serviços de assistência social junto a grupos específicos da sociedade;
- IX promover a elaboração da proposta Orçamentária e suas alterações para submetêlas à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- XI coordenar a realização de estudos, de previsão de receita anual do Fundo Municipal de Assistência Social e outros com vistas à captação de recursos;
- XII realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo, promovendo a captação de Recursos;
- XIII prestar contas da movimentação financeira do Fundo, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;
 - XIV executar outra atividade relacionadas à Assistência Social.

DA SEÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

- Art. 56 Compete ao Chefe da Seção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
- II articular, acompanhar e avaliar o funcionamento do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- III coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- IV participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

- V coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- VI definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VII coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VIII promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- IX definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- X contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XI efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XII efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações);
- XIII coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - XIV participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XV averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVI planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVII participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
 - XVIII executar outra atividade relacionadas à Assistência Social.
- **Art. 57 -** O servidor efetivo nomeado para Chefe da Seção do Centro de Referência de Assistência Social poderá optar pela forma de renumeração, sendo pelo cargo em comissão, por simbologia "CC" ou acrescidos uma função gratificada "FG" na sua renumeração de carreira.

Parágrafo único – O servidor efetivo nomeado para Chefe da Seção do Centro de Referência de Assistência Social deverá ter, escolaridade mínima de nível superior, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB;
- II propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
 - VI garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - VIII garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
 - X instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI oferecer o atendimento aos Centros de Educação Infantil (creches), coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- XII desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
 - XIV oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XVI aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- XVII promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XVIII promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
 - XIX desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Educação
 - Seção de Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental
 - Seção de Coordenação Nutricional do Ensino Fundamental

- Seção de Coordenação Nutricional da Educação Infantil
- a) Divisão de Educação Infantil
 - o Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil

DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 59 - Compete ao Secretário de Educação:

- I promover, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da política educacional do Município, articulando-se com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB, em consonância com a do Estado e da União, visando à expansão e a melhoria do ensino municipal;
- II promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, objetivando o diagnóstico para melhoria da qualidade do ensino, bem como atender às demandas de informações por parte das diversas seções governamentais;
- III promover o desenvolvimento, a orientação e a implantação de atividades técnicopedagógicas no Município;
- IV promover e acompanhar a execução de convênios com o Estado e outras esferas, no sentido de definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- V promover a valorização, a orientação e o aperfeiçoamento dos profissionais do ensino municipal:
- VI promover a orientação, a supervisão e a inspeção das atividades educacionais e administrativas;
- VII promover a elaboração dos currículos, observando as diretrizes constantes na legislação e pronunciamentos dos Conselhos de Educação;
- VIII promover assistência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, orientando-os na elaboração e na implantação de seus planos e programas de trabalho;
 - IX coordenar, em nível local, os serviços de apoio ao educando;
- X promover a análise e a seleção do material didático-pedagógico, providenciando sua aquisição e a orientação quanto à sua devida utilização;
- XI providenciar o acompanhamento físico-financeiro das obras e projetos educacionais decorrentes de convênios e contratos, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados, mantendo o Prefeito informado;
 - XII colaborar em programas educativos a cargo de outros órgãos públicos;
- XIII promover e supervisionar os serviços relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica (FUNDEB);
- XIV promover a avaliação periódica do sistema municipal, objetivando a sua realimentação e melhoria de qualidade;
- XV propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- XVI orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino noturno regular;

- XVII propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XVIII propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- XIX programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;
 - XX prestar informações e assistir aos responsáveis pelas escolas a cargo do Município;
- XXI orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
 - XXII elaborar propostas de calendário escolar;
- XXIII promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
 - XXIV supervisionar a realização de programas esportivos nas escolas municipais;
- XXV organizar programas de difusão da prática da educação física nas escolas do Município;
- XXVI programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnicopedagógicas dá Educação Especial;
- XXVII propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a Educação Especial;
- XXVIII orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo da Educação Especial;
- XXIX propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação:
- XXX orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino em relação à Educação Especial;
 - XXXI sugerir a aquisição do material didático-pedagógico para a Educação Especial;
 - XXXII Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários;
 - XXXIII Cadastrar os veículos, linhas, horários, etc.
- XXXIV Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal.
 - XXXV Cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar do Município.
- XXXVI executar outras atividades relativas ao controle e a qualidade do Transporte Escolar oferecido pelo Município de Mirador;
- XXXVII promover, coordenar e supervisionar o fornecimento da merenda escolar e de refeições aos alunos das unidades de ensino municipal, em quantidade e qualidade adequadas;
- XXXVIII formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nas crianças e junto às suas famílias;
- XXXIX executar outras atividades relativas ao controle e acompanhamento do fornecimento da merenda escolar, bem como a execução das atividades que visem a qualidade dos programas de educação alimentar oferecidos pelo pela Rede Municipal de Ensino.
 - XL executar outras atividades relativas à educação do Município de Mirador.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 60 -** Compete ao Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas a coordenação pedagógica do ensino fundamental;
- VIII programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município ao que compete a coordenação pedagógica do ensino fundamental;
- IX programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnicopedagógicas do ensino fundamental;
- X propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para e o ensino fundamental;
- XI orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino noturno regular;
- XII propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XIII orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental:
- XIV propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- XV programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;
- XVI orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino:
 - XVII sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- XVIII participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
- XIX executar outras atividades relativas à coordenação pedagógica do Ensino Fundamental do Município de Mirador.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO NUTRICIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 61 - Compete ao Chefe da Seção de Coordenação Nutricional do Ensino Fundamental:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII promover, coordenar e supervisionar o fornecimento da merenda escolar do ensino fundamental, em quantidade e qualidade adequadas;
- VIII formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nas crianças e junto às suas famílias;
 - IX supervisionar o trabalho das merendeiras do ensino fundamental;
 - X organizar cardápios do ensino fundamental com base nas normas estabelecidas;
- XI manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;
- XII zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados na seção e nas cantinas escolares, providenciando para que funcionem normalmente;
- XIII solicitar a compra do material necessário aos serviços sob responsabilidade da seção;
- XIV coordenar estudos e pesquisas quanto a produtos e gêneros alimentícios a serem utilizados nos serviços de alimentação escolar, considerando qualidade, valor nutricional, sazonalidade e custo;
- XV analisar as informações das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos servicos:
- XVI promover visitas periódicas nas unidades escolares e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;
 - XVII prestar contas dos convênios na periodicidade determinada:
 - XVIII articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio à seção;
 - XIX executar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XX executar outras atividades relativas ao controle e acompanhamento do fornecimento da merenda escolar, bem como a execução das atividades que visem a qualidade dos programas de educação alimentar oferecidos pelo pela Rede Municipal de Ensino.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO NUTRICIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 62 Compete ao Chefe da Seção de Coordenação Nutricional da Educação Infantil:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;

- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII promover, coordenar e supervisionar o fornecimento da merenda escolar da educação infantil, em quantidade e qualidade adequadas;
- VIII formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nas crianças e junto às suas famílias;
 - IX supervisionar o trabalho das merendeiras da educação infantil;
 - X organizar cardápios da educação infantil com base nas normas estabelecidas;
- XI manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas e centros de educação, bem como manter limpo o local de armazenamento;
- XII zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados na seção e nas cantinas escolares, providenciando para que funcionem normalmente;
- XIII solicitar a compra do material necessário aos serviços sob responsabilidade da seção;
- XIV coordenar estudos e pesquisas quanto a produtos e gêneros alimentícios a serem utilizados nos serviços de alimentação escolar, considerando qualidade, valor nutricional, sazonalidade e custo;
- XV analisar as informações das unidades escolares e dos centros de educação referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- XVI promover visitas periódicas nas unidades escolares e nos centros de educação e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;
 - XVII prestar contas dos convênios, na periodicidade determinada;
 - XVIII articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio à seção;
 - XIX executar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XX executar outras atividades relativas ao controle e acompanhamento do fornecimento da merenda escolar, bem como a execução das atividades que visem a qualidade dos programas de educação alimentar oferecidos pelo pela Rede Municipal de Ensino.

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 63 Compete ao Diretor da Divisão de Educação Infantil:
- I orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas à Educação Infantil;
- II programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional referente à Educação Infantil;
- III programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnicopedagógicas da Educação Infantil;

- IV orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil a cargo do Município;
- V propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil;
- VI propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
 - VII orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos da Educação Infantil;
- VIII propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- IX programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;
 - X prestar informações e assistir aos responsáveis pelas escolas a cargo do Município;
- XI orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos centros de educação;
 - XII sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- XIII participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais:
 - XIV elaborar propostas de calendário escolar;
- XV promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
 - XVI supervisionar a realização de programas esportivos nas escolas municipais;
- XVII organizar programas de difusão da prática da educação física nas escolas do Município;
 - XVIII executar outras atividades relativas à educação Infantil do Município de Mirador.

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 64 Compete ao Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas a coordenação pedagógica de educação infantil;
- VIII programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município ao que compete a coordenação pedagógica de educação infantil;
- IX programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnicopedagógicas de educação infantil;

- X propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil;
- XI propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
 - XII orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos de educação infantil;
- XIII propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- XIV programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional:
- XV orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
 - XVI sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- XVII participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
- XVIII executar outras atividades relativas à coordenação pedagógica de educação infantil do Município de Mirador.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- V desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
 - VI desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VII promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VIII promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- IX articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- X promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
 - XI administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
 - XII assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;

- XIII coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XV normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XVI estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da secretaria;
- XVII promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
 - XVIII desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Saúde
 - a) Fundo Municipal de Saúde
 - Seção da Unidade Básica de Saúde NIS I Distrito de Quatro Marcos
 - Seção da Unidade Básica de Saúde NIS II Mirador
 - Seção de Atenção Básica
 - Seção de Vigilância em Saúde

DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 66 - Compete ao Secretário de Saúde:

- I propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
- II promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde;
 - III promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;
- IV promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;
- V assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;
- VI supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;
 - VII promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;
- VIII dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal:
- IX supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município;
- X gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

- XI autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores estabelecidos pelo Prefeito Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XII participar do controle, fiscalização, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federais e estaduais competentes;
- XIII planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;
- XIV supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;
- XV promover os serviços de fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas para o consumo da população;
- XVI garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados;
 - XVII garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher e da criança;
- XVIII propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;
- XIX propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;
 - XX fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;
- XXI promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho:
- XXII formular uma política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;
- XXIII manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;
- XXIV participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;
- XXV proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas do Município;
- XXVI promover o acompanhamento médico-odontológico aos alunos da rede pública de ensino;
 - XXVII promover o controle de zoonoses no Município;
- XXVIII planejar a participação da Prefeitura na ação pública de combate aos vetores transmissores de infecções e doenças;
- XXIX programar e dirigir a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município:
- XXX participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;
- XXXI manter o cadastramento das áreas críticas e carentes de ação educativa e de obras de saneamento básico:
- XXXII coletar e transportar resíduos sólidos domiciliares à estação de tratamento para transbordo à sua destinação final, depois de concluído o processo de mineralização da matéria orgânica;

XXXIII - coletar e transportar resíduos sólidos recicláveis ao aterro para triagem visando posterior comercialização;

XXXIV - Executar outras atividades relativas ao Saneamento Básico no Município de Mirador;

XXXV - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67 - Compete ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde:

- I preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV encaminhar à contabilidade do Município:
- a) mensalmente, os inventários de estoques de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do Fundo.
- V firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII providenciar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DA SEÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NIS I - DISTRITO DE QUATRO MARCOS

Art. 68 - Compete ao Chefe da Seção da Unidade Básica de Saúde – NIS I – Distrito de Quatro Marcos:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
- II supervisionar o serviço de recepção e controlar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
- III garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito à saúde;
 - IV organizar e classificar os encaixes de urgência e realizar orientações aos pacientes;
 - V conferir fichas de atendimento e realizar dados estatísticos;
- VI remanejar agenda de consultas de especialidade e exames e a elaboração de planejamento e organização das ações da área;
 - VII planejar e controlar gastos e auxiliar na capacitação dos funcionários;
 - VIII controlar escala de serviço e autorização de demandas externas;
- IX controlar e averiguar do atendimento e da qualidade na prestação dos serviços e responsabilidades das intercorrências da área;
- X planejar as ações da Seção na gestão de atendimento e planejar e controlar gastos da área (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios);
- XI supervisionar qualidade do serviço prestado e autorizar horas extras quando necessário;
 - XII cuidar da agendas de todos os exames e consultas;
 - XIII controlar os agendamentos de consultas e exames;
- XIV dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- XV apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da seção sob sua chefia;
 - XVI despachar diretamente com o superior imediato;
- XVII apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da seção que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- XVIII propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XIX justificar faltas e atrasos dos servidores lotados na seção sob sua chefia, nos termos da legislação;
 - XX propor a aplicação de medidas disciplinares;
 - XXI fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XXII promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- XXIII supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - XXIV exercer outras atividades correlatas.

DA SEÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NIS II - MIRADOR

- Art. 69 Compete ao Chefe da Seção da Unidade Básica de Saúde NIS II Mirador:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;

- II supervisionar o serviço de recepção e controlar o fluxo de atendimento e qualidade do mesmo;
- III garantir, no seu âmbito de atuação, os princípios da humanização da assistência e do direito à saúde;
 - IV organizar e classificar os encaixes de urgência e realizar orientações aos pacientes;
 - V conferir fichas de atendimento e realizar dados estatísticos;
- VI remanejar agenda de consultas de especialidade e exames e a elaboração de planejamento e organização das ações da área;
 - VII planejar e controlar gastos e auxiliar na capacitação dos funcionários;
 - VIII controlar escala de serviço e autorização de demandas externas;
- IX controlar e averiguar do atendimento e da qualidade na prestação dos serviços e responsabilidades das intercorrências da área;
- X planejar as ações da Seção na gestão de atendimento e planejar e controlar gastos da área (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios);
- XI supervisionar qualidade do serviço prestado e autorizar horas extras quando necessário;
 - XII cuidar da agendas de todos os exames e consultas;
 - XIII controlar os agendamentos de consultas e exames;
- XIV dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- XV apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da seção sob sua chefia;
 - XVI despachar diretamente com o superior imediato;
- XVII apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da seção que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- XVIII propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XIX justificar faltas e atrasos dos servidores lotados na seção sob sua chefia, nos termos da legislação;
 - XX propor a aplicação de medidas disciplinares;
 - XXI fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XXII promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- XXIII supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - XXIV exercer outras atividades correlatas.

DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

- Art. 70 Compete ao Chefe da Seção de Atenção Básica:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;

- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII atuar na chefia da seção de atenção básica como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde;
- VIII assessoramento ao Gestor Local nas informações e performance das atividades preventivas executadas pelos profissionais do Programa Saúde Bucal, Programa Saúde da Família e nos Agentes Comunitários de Saúde;
- IX gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X atuar na interlocução dos profissionais do Programa com o Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal, Hipertensão e outros;
- XI participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência da unidade de saúde da família;
- XII identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal e do programa saúde da família;
- XIII estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, hipertensão, e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- XIV organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família PSF e do Plano Municipal de Saúde;
 - XV programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- XVI desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal, agente comunitário de saúde e programa saúde da família;
- XVII garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal, agente comunitário de saúde e do programa saúde da família;
- XVIII considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema:
- XIX proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal, profissionais do programa saúde da família e agentes comunitários de saúde das equipes por intermédio dos polos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino;
- XX proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária THD e Auxiliar de Consultório Dentário ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;
- XXI tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal, programa saúde da família e agentes comunitários de saúde;

- XXII avaliar as ações de saúde bucal, programa saúde da família e agentes comunitários de saúde, realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do município;
- XXIII elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;
 - XXIV executar tarefas afins relacionadas à Atenção Básica;

DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Art. 71 Compete ao Chefe da Seção de Vigilância em Saúde:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- VIII coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
- IX elaborar e divulgar informações e análises de situação de saúde que permitam definir prioridades, monitorar o quadro sanitário e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos;
- X coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde:
- XI coordenar o processo de elaboração e acompanhamento da Programas de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;
- XII coordenar a gestão dos sistemas de informação epidemiológica e da vigilância sanitária;
- XIII participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), na área de epidemiologia, prevenção e controle de doenças;
- XIV fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- XV propor políticas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de epidemiologia, prevenção e controle de doenças;

XVI - formular a política de Vigilância Sanitária, regular e acompanhar a gestão da Vigilância Sanitária;

XVII - executar tarefas afins relacionadas à Vigilância a Saúde;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

I - Tem como unidade do sistema fim, a competência do planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo voltado ao desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento comercial e industrial, a política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural, étnico e programas habitacionais;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 73 - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico:

- I assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação de programas de governo voltados ao desenvolvimento sustentável, comercial e industrial, a política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural e étnico;
- II promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas econômicos do Município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar;
- III coordenar a elaboração e a execução de programas de desenvolvimentos econômicos;
 - IV propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município;
- V propor realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados as atividades de Indústria e Comércio;
- VI dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos de Secretaria relacionados com o setor de Indústria e Comércio;
- VII levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento da Indústria e Comércio do município de Mirador;
- VIII manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como difundi-la entre os interessados;
- IX dar pareceres sobre projetos de investimentos, à luz da política de desenvolvimento econômico local;
- X levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento da Indústria e Comércio;
 - XI coordenar as atividades de fomento turístico no Município;
 - XII conduzir projetos de expansão turística no Município;
- XIII discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento turístico;

- XIV coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico de Mirador, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;
- XV implantar um sistema atualizado de informações sobre a indústria turística na região: infra-estrutura de serviços e fluxos e perfis de turistas;
- XVI estudar as políticas públicas de incentivo ao turismo e a possibilidade de sua aplicação na região de Mirador;
- XVII providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;
- XVIII proporcionar assistência técnica a iniciativas turísticas, dando prioridade às que gerem empregos e aproveitem recursos locais;
- XIX catalogar a legislação e regulamentação local, estadual e nacional sobre turismo, visando subsidiar o desenvolvimento de suas atividades;
- XX manter registros atualizados de informações de interesse para o desenvolvimento turístico em Mirador;
- XXI agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de eventos turísticos;
- XXII participar da programação de eventos turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;
- XXIII coordenar-se com órgãos congêneres de outros municípios para a execução de programas comuns de fomento turístico regional;
- XXIV propor realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a necessidades habitacionais:
- XXV levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas a problemas habitacionais encontrados no Município;
- XXVI manter-se informados sobre a legislação pertinente aos programas Habitacionais, e difundi-los entre os interessados;
- XXVII dar pareceres sobre projetos de investimentos habitacionais à luz da política de desenvolvimento de Habitação no Brasil;
- XXVIII levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento da Habitação;
- XXIX examinar projetos de localização e estrutura Habitacional, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;
- XXX conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- Art. 74 A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade:
- I incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
- IV manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais;

- V análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;
- VI conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- VII coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
- VIII manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos;
- IX fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
- X assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
 - XI executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - a) Divisão de Obras
 - Seção de Obras
 - b) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos
 - Seção de Limpeza Pública
 - Seção de Urbanismo
 - c) Divisão de Transporte Rodoviário
 - Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários

DO SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 75 - Compete ao Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

- I coordenar à execução de política de obras, viação e serviços urbanos do Município, em especial, os planos e controle de obras do Município;
- II fiscalizar contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas;
- III assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- IV analisar e encaminhar para fiscalização e aprovação de projetos de obras e edificações;
 - V manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
- VI manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos prédios municipais;
- VII executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município;
 - VIII elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;
 - IX participação em estudos e projetos ligados às estradas municipais;

- X manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;
- XI conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

DA DIVISÃO DE OBRAS

Art. 76 - Compete ao Diretor da Divisão de Obras:

- I programar, dirigir e supervisionar a execução das atividades de edificações e construções de obras públicas municipais;
- II proceder análise, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;
 - III observar as leis e os regulamentos referentes às obras públicas;
- IV administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instruindo quanto às falhas observadas no andamento das obras;
- V manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Divisão;
- VI organizar, dirigir e supervisionar as obras de construção e demolição de prédios municipais;
- VII administrar e supervisionar tecnicamente as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;
- VIII estudar e propor ao Secretário a composição das turmas de profissionais e operários para as obras a cargo da Divisão, orientando, distribuindo e fiscalizando os trabalhos das equipes;
 - IX fazer inspecionar efetivamente os próprios municipais;
- X conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de implementação, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
- XI organizar a prioridade das obras de reforma e manutenção dos prédios e edifícios da Prefeitura;
- XII programar e dirigir a execução dos serviços de construção e pavimentação de estradas e caminhos municipais;
- XIII programar, dirigir e supervisionar a execução das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;
- XIV coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- XV administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município;
- XVI colaborar em estudos para a elaboração dos planos do sistema viário básico do Município;
- XVII organizar e manter sistema de acompanhamento e fiscalização das obras municipais de pavimentação contratadas a terceiros;
- XVIII promover o patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;

XIX - manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que dirige;

XX - executar outras atribuições afins.

DA SEÇÃO DE OBRAS

Art. 77 - Compete ao Chefe da Seção de Obras:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria;
- VIII programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;
- IX executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- X promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XI elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
 - XII solicitar elaboração de projetos para o município;
- XIII encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;
 - XIV orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;
- XV apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
 - XVI supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;
 - XVII conservar os prédios Municipais;
 - XVIII executar outras atribuições afins.

DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS

- **Art. 78 –** Compete ao Diretor da Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos:
- I programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de limpeza pública e serviços urbanos a cargo do Município;

- II efetuar estudos e tomar medidas visando a racionalização dos serviços de limpeza pública e serviços urbanos prestados pelo Município;
- III fixar os limites das áreas de operação e os itinerários para a coleta de lixo, bem como para as operações de capinação, varrição, roçada, raspagem e lavagem dos logradouros públicos;
 - IV estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo domiciliar e comercial;
- V programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de capina e varrição de ruas e avenidas;
- VI fiscalizar o trabalho de remoção dos entulhos da cidade, dando-lhes o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;
 - VII programar e dirigir a colocação, nas vias públicas, de cestas coletoras de lixo;
- VIII manter a fiscalização sobre o tipo de recipiente destinado ao depósito do lixo, verificando se o mesmo obedece aos padrões estabelecidos pela Prefeitura;
- IX programar, organizar, dirigir e supervisionar a distribuição e o controle dos veículos utilizados na limpeza pública e serviços urbanos;
- X estudar e propor o melhor sistema de conservação e abastecimento dos veículos utilizados na limpeza pública e serviços urbanos;
- XI estudar e propor o melhor sistema de conservação de materiais e ferramentas empregados nos serviços de limpeza pública e serviços urbanos;
- XII desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas a volume, peso, procedência (domiciliar, industrial, de varrição, entre outras) e composição aproximada (quantidade estimada de matérias orgânicas, papéis, latas, vidros, material inerte) do lixo coletado, tendo em vista o seu aproveitamento:
- XIII programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de limpeza e lavagem dos monumentos e estátuas existentes nos logradouros públicos;
 - XIV propor a composição das turmas de varrição, capinação e coleta de lixo;
- XV programar e dirigir os serviços de desinfecção dos veículos utilizados na limpeza, no fim de cada jornada de trabalho:
- XVI programar e executar o plano de arborização dos logradouros públicos, o plantio, a poda, o corte, a remoção, o replantio e o tratamento das plantas adequadas às condições locais:
- XVII programar e coordenar os serviços de poda da grama em praças, parques e jardins, bem como o serviço de limpeza desses logradouros;
- XVIII realizar, nos espaços que estejam sob sua supervisão, o combate às pragas e às doenças vegetais;
 - XIX programar e supervisionar a extinção de formigueiros em logradouros públicos;
 - XX providenciar a irrigação de parques e jardins;
- XXI promover as atividades de vigilância dos parques, praças, jardins e logradouros públicos;
- XXII coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação e arborização dos parques, praças e jardins;
- XXIII propor o pessoal necessário para os serviços de manutenção dos parques, praças e jardins:
- XXIV providenciar a organização e a manutenção de depósito de material de limpeza e fazer controlar o consumo desse material;

XXV - orientar e fiscalizar a conservação dos materiais de manutenção empregados nos serviços a seu cargo e fazer controlar sua utilização;

XXVI - executar outras atribuições afins.

DA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 79 - Compete ao Chefe da Seção de Limpeza Pública:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - VII responsabilizar-se pelos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- VIII superintender, acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo;
 - IX acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo;
- X propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública;
 - XI acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins;
 - XII executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma;
- XIII executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

DA SEÇÃO DE URBANISMO

Art. 80 - Compete ao Chefe da Seção de Urbanismo:

- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

- VIII promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o município;
- IX desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;
- X formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais;
- XI desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- XII organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
- XIII executar todas as políticas de desenvolvimento urbano, como o controle urbano, o uso do solo, e os espaços públicos no Município;
- XIV executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

DA DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- **Art. 81 –** Compete ao Diretor da Divisão de Transporte Rodoviário:
- I coordenar os serviços de manutenção do transporte rodoviário e estoques em almoxarifado de materiais:
- II promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, quando sob sua guarda e responsabilidade;
- III executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas do Município;
- IV controlar a quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
 - V controle de custo hora máquina;
- VI manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
- VII sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
 - VIII elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
 - IX estabelecer programas de manutenção preventiva;
- X conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
- XI propor a abertura de processo administrativo ou de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas do Município;

- XII propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
- XIII responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;
- XIV executar outras atividades relativas ao acompanhamento e fiscalização de uso e manutenção das Máguinas, Veículos e Equipamentos do Município de Mirador.

DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

- Art. 82 Compete ao Chefe da Seção de Manutenção de Veículos e Maguinários:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
 - VII organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município;
- VIII planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
- IX pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
- X executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas do Município;
- XI controlar a quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
 - XII controle de custo hora máquina;
- XIII manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
 - XIV elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
 - XVI estabelecer programas de manutenção preventiva;
- XVII executar outras atividades relativas ao acompanhamento e fiscalização de uso e manutenção das Máquinas, Veículos e Equipamentos do Município de Mirador.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- **Art. 83 -** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade:
- I coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais:
 - II controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

- III realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
- IV coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
- V criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
- VI apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
- VII disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de agricultura, abastecimento, pecuária e meio ambiente;
- VIII fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- IX promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;
- X elaborar, em cooperação com as demais Secretarias, estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
 - XI propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- XII atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
 - XIII executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - a) Divisão de Agricultura
 - Seção de Assistência Rural
 - b) Divisão de Pecuária
 - c) Fundo Municipal de Meio Ambiente

DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 84 – Compete ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- I Promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações e fomento à produção agropecuária e pesqueira.
- II Providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agropecuário e pesqueiro.
- III Coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e pesqueiras.

- IV Programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueira do município e sua integração à economia local e regional.
- V Providenciar a realização de programas de extensão rural em integração com outras atividades que atuem no setor agrícola;
- VI promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenunciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;
- VII propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;
- VIII promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
- IX apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
- X estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando à integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
- XI coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, federais, estaduais e privados para execução da política agrícola municipal;
 - XII apoiar o cooperativismo, o sindicalismo rural e a extensão rural;
- XIII coordenar a promoção de medidas visando a defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem ao campo e a educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida;
- XIV responder pelas atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários, zelando pelo cumprimento da legislação afim;
- XV responder pela defesa sanitária vegetal e animal e o melhoramento genético e planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município;
 - XVI executar outras atribuições afins.

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

Art. 85 – Compete ao Diretor de Divisão de Agricultura:

- I assistir ao Secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados as atividades;
- II dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos relacionados com a setor pesqueiro e da agricultura;
- III levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento da agricultura do Município;
- IV manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como difundi-la entre os interessados;
- V dar pareceres sobre projetos de investimentos na agricultura e de agronegócios, à luz da política de desenvolvimento econômico local;

- VI levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento de pesca e da agricultura;
- VII examinar projetos de localização de novos empreendimentos de pesca e de agropecuária, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;
 - VIII planejar o desenvolvimento rural;
- IX coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando forças que compõem as cadeias produtivas;
 - X dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
 - XI facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
 - XII disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento da cadeia produtiva;
 - XIII profissionalizar os produtores;
 - XIV promover o associativismo rural;
 - XV estimular novos canais de comercialização;
 - XVI estimular as compras comunitárias;
 - XVII buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
 - XVIII efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA RURAL

- Art. 86 Compete ao Chefe da Seção de Assistência Rural:
- I promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia:
 - II exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da seção que dirige;
 - III despachar diretamente com o superior imediato;
- IV promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- V apresentar ao Secretário e/ou Diretor relatório anual dos serviços realizados pela seção;
 - VI supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- VII diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;
- VIII Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;
- IX Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar;
- X Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas;
 - XI efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

DA DIVISÃO DE PECUÁRIA

Art. 87 – Compete ao Diretor de Divisão de Pecuária:

- I assistir ao secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades de pecuária;
- II dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos de secretaria relacionados com o setor de pecuária;
- III levantar subsídios e elaborar pareceres sobre questões relacionadas com o desenvolvimento da pecuária do município;
- IV manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como, difundi-la entre os interessados;
- V emitir pareceres sobre projetos de investimentos pecuários de agronegócios, à luz da política de desenvolvimento econômico local;
- VI levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas de desenvolvimento da pecuária;
- VII examinar projetos de localização de novos empreendimentos da pecuária aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;
 - VIII desempenhar outras atividades afins.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 88 – Compete ao Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais:
- II promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;
- III fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- IV promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;
- V elaborar, em cooperação com as demais Secretarias, estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
 - VI propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
- VII atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
- VIII identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;
- IX colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;
- X propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;
- XI propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere aos assuntos de meio ambiente;

- XII elaborar e implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal responsável pelos Serviços Públicos;
- XIII propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;
- XIV promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenunciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;
- XV propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;
- XVI promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
- XVII apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
- XVIII estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando à integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
- XIX orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XX promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;
- XXI assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
- XXII programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- XXIII firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, previamente aprovados pelo COMMAM;
- XXIV designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- XXV prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- XXVI representar ativa, passiva e judicialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA:
- XXVII elaborar análise da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do COMMAM;
- XXVIII executar outras atividades relativas ao diagnóstico do meio ambiente no Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

- **Art. 90 –** A seção que não estiver vinculada a uma divisão, fica subordinada diretamente a sua secretaria, sendo que o chefe de seção será submisso ao secretário municipal.
- **Art. 91 –** Fica criada a Estrutura Orçamentária do Poder Executivo, dispondo dos Órgãos e Unidades, para fins de elaboração das Leis:
 - I Lei do Plano Plurianual PPA,
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO
 - III Lei Orçamentária Anual LOA

Parágrafo único – Na elaboração das peças orçamentárias descritas nos incisos I, II e III do art. 91 deverá o Poder Executivo obedecer criteriosamente aos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

DOS ORGÃO E UNIDADES DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA				
Doo one to tribhble bh Lornor only amenina				
Nº. ORGÃO	DESCRIÇÃO DO ORGÃO	Nº. UNIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	
02	Poder Executivo	001	Gabinete do Prefeito	
		002	Assessoria Jurídica	
		003	Controle Interno	
03	Secretaria Municipal de Administração	001	Secretaria Municipal de Administração	
		002	Divisão de Administração	
		003	Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização	
		004	Divisão de Recursos Humanos	
		005	Divisão de Licitação	
		006	Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado	
		007	Divisão de Cultura	
		800	Divisão de Esporte e Lazer	
04	Secretaria Municipal de Fazenda	001	Secretaria Municipal de Fazenda	
		002	Divisão de Tesouraria	
		003	Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio	

		004	Divisão de Tributos e Fiscalização
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Secretaria Municipal de Assistência Social
		002	Fundo Municipal de Assistência Social
		003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
		004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
06	Secretaria Municipal de Educação	001	Secretaria Municipal de Educação
		002	Divisão de Ensino Fundamental
		003	Divisão de Educação Infantil
		004	Divisão de Educação Especial
		005	Divisão de Transporte Escolar
		006	Divisão de Merenda Escolar
07	Secretaria Municipal de Saúde	001	Secretaria Municipal de Saúde
		002	Fundo Municipal de Saúde
		003	Divisão de Saneamento Básico
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
		002	Divisão de Turismo
		003	Divisão de Indústria
		004	Divisão de Comércio
		005	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	001	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
		002	Divisão de Obras
		003	Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos
		004	Divisão de Transporte Rodoviário

10	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
		002	Divisão de Agricultura
		003	Divisão de Pecuária
		004	Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 92 – Para o desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta, ficam criados as Tabela I, Tabela II, Tabela III, Tabela IV e Tabela V, com os seguintes cargos, simbologia, número de vagas e valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

TABELA I - CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR JURÍDICO

CARGOS	SÍMBOLO	Nº. de VAGAS
Chefe de Gabinete	CC - 01	01
Assessor Jurídico	CC - 01	01

TABELA II - DOS SECRETÁRIOS

CARGOS POLÍTICOS	SÍMBOLO	Nº. de VAGAS
Secretário Municipal de Administração	Lei de	01
	Subsídio	
Secretário Municipal de Fazenda	Lei de	01
	Subsídio	
Secretário Municipal de Assistência Social	Lei de	01
	Subsídio	
Secretário Municipal de Educação	Lei de	01
	Subsídio	
Secretário Municipal de Saúde	Lei de	01
	Subsídio	
Secretário Municipal de Desenvolvimento	Lei de	01
Econômico	Subsídio	
Secretário Municipal de Obras, Viação e	Lei de	01
Serviços Urbanos	Subsídio	

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária	Lei de	01
e Meio Ambiente	Subsídio	

TABELA III – DOS DIRETORES DE DIVISÃO E/OU FUNDO

CARGOS	SÍMBOLO	Nº. de VAGAS
Diretor de Divisão de Administração	CC - 02	01
Diretor de Divisão de Planejamento Urbano,	CC - 02	01
Engenharia e Fiscalização		
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	CC - 02	01
Diretor de Divisão de Licitação	CC - 02	01
Diretor de Divisão de Compras, Contratos e	CC - 02	01
Almoxarifados		
Diretor de Divisão de Esporte e Lazer	CC - 02	01
Diretor de Contabilidade, Orçamento e	CC - 02	01
Patrimônio		
Diretor do Fundo Municipal de Assistência	CC - 02	01
Social		
Diretor da Divisão de Educação Infantil	CC - 02	01
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	CC - 02	01
Diretor da Divisão de Obras	CC - 02	01
Diretor da Divisão de Limpeza Pública e	CC - 02	01
Serviços Urbanos		
Diretor da Divisão de Transporte Rodoviário	CC - 02	01
Diretor da Divisão de Agricultura	CC - 02	01
Diretor da Divisão de Pecuária	CC - 02	01
Diretor do Fundo Municipal de Meio Ambiente	CC - 02	01

TABELA IV - DOS CHEFES DE SEÇÃO

CARGOS	SIMBOLO	Nº. de VAGAS



Chefe de Seção de Projetos Culturais	CC - 03	01
Chefe de Seção de Administração	CC - 03	01
Chefe de Seção de Recepção e Protocolo	CC - 03	01
Chefe de Seção de Tecnologia da Informação	CC - 03	01
Chefe de Seção de Recursos Humanos	CC - 03	01
Chefe de Seção de Licitação	CC - 03	01
Chefe de Seção de Projetos Esportivos e	CC - 03	01
Lazer		
Chefe de Seção de Pagamentos	CC - 03	01
Chefe de Seção de Patrimônio	CC - 03	01
Chefe de Seção de Coordenação da Casa Lar	CC - 03	01
Chefe de Seção de Coordenação dos	CC - 03	01
Serviços de Convivência e Fortalecimento de		
Vínculos		
Chefe de Seção do Centro de Referência de	CC - 03	01
Assistência Social - CRAS		
Chefe de Seção de Coordenação Pedagógica	CC - 03	01
de Ensino Fundamental		
Chefe de Seção de Coordenação Nutricional	CC - 03	01
do Ensino Fundamental		
Chefe de Seção de Coordenação Nutricional	CC - 03	01
da Educação Infantil		
Chefe de Seção de Coordenação Pedagógica	CC - 03	01
de Educação Infantil		
Chefe de Seção da Unidade Básica de Saúde	CC - 03	01
- NIS I - Distrito de Quatro Marcos		
Chefe de Seção da Unidade Básica de Saúde	CC - 03	01
- NIS II - Mirador		
Chefe de Seção de Atenção Básica	CC - 03	01

Chefe de Seção de Vigilância em Saúde	CC - 03	01
Chefe de Seção de Obras	CC - 03	01
Chefe de Seção de Limpeza Pública	CC - 03	01
Chefe de Seção de Urbanismo	CC - 03	01
Chefe de Seção de Manutenção de Veículos e	CC - 03	01
Maquinários		
Chefe de Seção de Assistência Rural	CC - 03	01

TABELA V DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	R\$: 4.933,73
CC-2	R\$: 3.487,35
CC-3	R\$: 1.795,76

Parágrafo único – Permanece inalterada a fixação de subsidio para Agente Político aqui denominado Secretários, constante em Lei Municipal com Subsidio fixado exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 93 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Organograma - Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VIII, Anexo VIII e Anexo IX.

Art. 94 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018 de 30 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04